



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamação Pré-processual 1000021-26.2026.5.00.0000

Relator: GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/01/2026

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS

ADVOGADO: LEONARDO AURELIO PARDINI

REQUERIDO: FEDERACAO UNICA DOS TRABALHADORES DO SETOR AEREO - FUSA

ADVOGADO: ARCIDELMO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: JULIANA RODRIGUES PEREIRA DE PAIVA

REQUERIDO: SINDICATO DOS AEROVIARIOS DOS MUNICIPIOS DE CAMPINAS,
SOROCABA E JUNDIAI - SP - SINDAEROCAMP

ADVOGADO: ARCIDELMO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: JULIANA RODRIGUES PEREIRA DE PAIVA

REQUERIDO: SAM - SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE MINAS GERAIS

ADVOGADO: ARCIDELMO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: JULIANA RODRIGUES PEREIRA DE PAIVA

REQUERIDO: SINDICATO DOS AEROVIARIOS DO AMAZONAS

ADVOGADO: ARCIDELMO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: JULIANA RODRIGUES PEREIRA DE PAIVA

REQUERIDO: SINDICATO DOS AEROVIARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO: ARCIDELMO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: JULIANA RODRIGUES PEREIRA DE PAIVA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RPP-1000021-26.2026.5.00.0000

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
AEROVIARIAS

REQUERIDO: FEDERACAO UNICA DOS TRABALHADORES DO
SETOR AEREO - FUSA e outros (4)

GVPMGCB/crbg/rmc

DECISÃO

Após intenso movimento negocial, tendo todo os envolvidos mantido sempre postura respeitosa e colaborativa, foi possível avançarem no diálogo a ponto de construírem as Convenções Coletivas de Trabalho (Ids d6e9bb6, 3ba4787, 487cb88 e 6cd5e74), conforme ata de audiência de celebração de acordo (Id. 5929916).

Registro que o instrumento firmado, fruto da livre negociação coletiva e da autonomia das partes, possui natureza jurídica de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 611 da CLT, devendo observar as formalidades previstas no art. 614 da CLT.

Agradeço às partes e aos advogados pela confiança depositada nesta Vice-Presidência e pelo empenho demonstrado na busca do consenso. Ao Ministério Público do Trabalho, externo meus agradecimentos pela valiosa colaboração e participação ativa na solução autocompositiva.

Assim, tendo sido exitosa a negociação e devidamente assinada a Convenção Coletiva de Trabalho, após mediação frutífera, **promovo a extinção do feito, com resolução de mérito** e determino que a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC proceda ao seu arquivamento.

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

Ministro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, em 11/02/2026, às 16:36:04 - 794fccd
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26021018190635400000155894993?instancia=3>
Número do processo: 1000021-26.2026.5.00.0000
Número do documento: 26021018190635400000155894993